



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

DESPACHO Nº 13

Considerando, que pela Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal, renovando a situação de calamidade até 14 de junho;

Considerando que se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observarem regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene nos locais de trabalho, nomeadamente, e bem assim, definir normas sobre o teletrabalho e organização do trabalho e a salvaguarda da segurança e saúde dos colaboradores do Município;

Considerando ainda a publicação do Decreto-Lei nº 24-A/2020, de 29 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Determina-se a adoção das seguintes medidas:

1. A partir desta data, a regra para a prestação de trabalho por parte dos/das colaboradores/as da Autarquia é a do trabalho presencial, com exceção das seguintes situações, em poderão ficar no seu domicílio em regime de teletrabalho, desde que tal tenha sido requerido e seja compatível com as funções exercidas:

i) O/A trabalhador/a com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas;

ii) O/A trabalhador/a, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, na sua redação atual. No caso de impossibilidade podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, a qual deverá atestar a condição de saúde do/a trabalhador/a que justifica a sua especial proteção.

2. Para aqueles/as que prestam serviço no seu local de trabalho, deverão manter a distância de segurança de 2 metros entre pessoas que trabalhem com outros colaboradores em espaços interiores, recomendando-se o uso de máscara/viseira de proteção, sendo esta obrigatória nos locais onde se prestam serviços ou ocorram atos que envolvam público. Para o efeito, deverão os respetivos dirigentes adotar as medidas organizativas necessárias ao cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria.

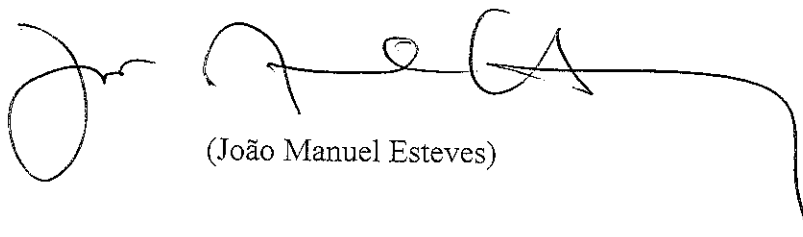


CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

3. É assegurado o acesso ao regime de faltas ao trabalho para acompanhamento de filhos até aos 12 anos, se for essa a vontade do/a colaborador/a nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, com a redação do Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril.
4. É retomada a obrigatoriedade do registo biométrico de assiduidade e pontualidade, a partir do dia 3 de junho de 2020.
5. Retoma-se, para a generalidade dos serviços do Município que praticam horário rígido, o horário de trabalho das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. A Secção de Atendimento ao Público funcionará permanentemente das 9h00 às 16h30.
6. O presente despacho poderá ser objeto de revisão em função da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de prevenção e controlo da COVID-19.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 1 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Manuel Esteves)